PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

= LEI Nº 2.559, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994 =

"Dispõe sobre retificação do roteiro da área constante do artigo 1º da Lei nº 2.553, de 02 de agosto de 1994".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O roteiro da área constante do artigo 1º da Lei nº 2.553, de 02 de agosto de 1994, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º...
Inicia-se no marco 1, cravado na divisa dos lotes 8, 10 e 11 da quadra 13, distante 30,00 metros do alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto; daí segue em reta na distância de 10,00 metros, até encontrar o marco 2, confrontando com a parte remanescente do lote 8; daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 12,00 metros, até encontrar o marco 3, confrontando com o lote 7; daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,00 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com o lote 15; daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 12,00 metros, até encontrar o marco 1, confrontando com o lote 11, marco esse que deu início a este roteiro, perfazendo uma área total de 120,00 metros quadrados.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 22 de setembro de 1994.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/94.

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Parágrafo 2º - A empresa, a qual os donatários serão sócios, manterá, no mínimo, 12 (doze) empregados em sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extra-judicial sobre o imóvel doado antes de decorridos 05 (cinco) anos da expedição do "Habite-se".

Parágrafo 3º - Os donatários obrigam-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993.

Parágrafo 4º - No caso de inadimplemento por parte dos donatários das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos dos donatários, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em especial, nos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993.

ARTIGO 4º - Correrão por conta dos donatários as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de setembro de 1994.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/94.

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração